

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2020 | Edição: 201 | Seção: 3 | Página: 141

Órgão: Ineditoriais/FUNDAÇÕES/Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00.029/2019. Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato nº: 014/2019. Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud. Contratada: Icatu Seguros S/A - CNPJ nº. 42.283.770/0001-39. OBJETO: Modificar Cláusulas relativas à LGPD, pagamento e obrigações da Contratante e Contratada. Fundamento Legal Inciso I, do Artigo 58, e Inciso II, do Artigo 65, Ambos da Lei nº. 8.666/1993. Assinatura: 19/10/2020; Ordenador de Despesas: Marco Antônio Martins Garcia.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPESP-JUD E ICATU SEGUROS S/A.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD**, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Sala 803 – Edifício Varig, Brasília/DF, CEP: 70714-020, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA, Diretor de Administração, portador da Cédula de Identidade nº. 2.743.065 – SSP/DF e do CPF nº. 289.278.851-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ICATU SEGUROS S/A**, situada na Praça Vinte e Dois de Abril, 36 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-370, inscrita no CNPJ nº. 42.283.770/0001-39, representada neste ato por BERNARDO DIECKMANN, brasileiro, casado, engenheiro, titular da carteira de identidade nº 10.001.841-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.886.347-79, doravante denominada **CONTRATADA**, em conjunto denominadas “Partes”, resolvem **Aditar o Contrato n.º 008/2019**, cujo objeto é a *contratação de seguro específico para cobertura adicional de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício de invalidez e morte de participantes do Plano de Benefícios do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (JusMP-Prev), administrado pela CONTRATANTE (Apólice nº. 93.709.676), conforme especificações representadas pelos Editais Funpresp-Jud n.ºs. 001/2019, 006/2019 e 009/2019, todos referentes à Concorrência n.º. 001/2019, seus anexos e Proposta de Preços encaminhada pela CONTRATADA*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste Termo Aditivo é:

- a. Modificar o subitem 5.2.4, Cláusula Quinta: Do Valor e do Pagamento, alterando a data de repasse do valor arrecadado a título de a Contribuição Adicional de Risco (CAR) para o último dia útil do mês subsequente ao seu recolhimento;
- b. Incluir na Cláusula Sétima: Das Obrigações da Contratada, no rol das obrigações contidas no item 7.1, alíneas que considerem a necessidade de comunicação prévia com a Contratante para que sejam introduzidas modificações no processo de tramitação de propostas da CAR (aceite, recusa, diligências, etc);
- c. Incluir na Cláusula Oitava: Das Obrigações da Contratante, no rol das obrigações contidas no item 8.1, alíneas que considerem a necessidade de comunicação prévia com a Contratada para que sejam introduzidas modificações no processo de tramitação de propostas da CAR (aceite, recusa, diligências, etc);
- d. Incluir na Cláusula Décima-Sétima: Dos Riscos Excluídos, relacionado ao item 17.1, subitem que estabeleça a possibilidade de preenchimento e envio de formulário específico por meio eletrônico, assinado digitalmente, para fins de análise do risco e eventual aceitação ao contrato de seguro.
- e. Incluir novos itens na Cláusula Décima-Terceira: Da Confidencialidade e Tratamento dos Dados Pessoais, a fim de que seja estabelecido, de forma expressa, o necessário para que se cumpram as regras de segurança dos dados compartilhados no âmbito da execução do objeto contratado, conforme diretrizes determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº. 13.709/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O subitem 5.2.4, Cláusula Quinta: Do Valor e do Pagamento, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

[...]

5.2.4. O atraso da CONTRATANTE, naquilo que se refere ao recolhimento das contribuições à CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse, implicará em mora da CONTRATANTE, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (Selic), calculados exponencialmente *pro rata die*.”

2.2. O item 7.1, Cláusula Sétima: Das Obrigações da Contratada, passa a considerar a seguinte alínea:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

t. Qualquer modificação no processo de tramitação de propostas da CAR deve ser comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à CONTRATANTE;

2.3. O item 8.1, Cláusula Oitava: Das Obrigações da Contratante, passa a considerar a seguinte alínea:

“CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[...]

k. Qualquer modificação no processo de tramitação de propostas da CAR deve ser comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à CONTRATADA;

2.4. O item 17.1, Cláusula Décima-Sétima: Dos Riscos Excluídos, passa a considerar o seguinte subitem:

“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DOS RISCOS EXCLUÍDOS

[...]

17.1.1. O formulário específico, conforme apontado no item 17.1 supra, poderá ser preenchido de forma manual ou eletronicamente, bem como poderá ser assinado digitalmente”

2.5. A Cláusula Décima-Terceira: Da Confidencialidade e Tratamento dos Dados Pessoais passa a considerar os seguintes itens:

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

[...]

13.3. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípua de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado e pelo prazo de guarda de documentos previsto na legislação, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE;

13.4. A CONTRATADA e a CONTRATANTE ficam obrigadas a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018, quando da sua entrada em vigor;

13.5. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se na condição de Controladora pelo tratamento dos dados pessoais;

13.6. a CONTRATADA fica obrigada a eliminar definitiva e automaticamente todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que integrem de qualquer forma o objeto contratual ao término do prazo de guarda de documentos previsto na legislação ou a qualquer tempo, mediante solicitação expressa do titular do dado pessoal, ressalvadas as hipóteses de interesse público ou aquelas previstas art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.7. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº. 13.709/2018, quando da sua entrada em vigor, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Seção I do Capítulo VIII da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº. 13.709/2018, quando da sua entrada em vigor, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor de Administração da **CONTRATANTE**, e encontra amparo legal no inciso I, do artigo 58, e no inciso II, do artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Caberá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre as partes.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e lavrado o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.008/2019 o qual, depois de lido, é assinado digitalmente pelas partes contraentes, abaixo nomeadas, para que produza seus devidos efeitos legais e jurídicos.

Pela **CONTRATANTE**:

**MARCO ANTÔNIO MARTINS GARCIA**  
Diretor de Administração

Pela **CONTRATADA**:

**BERNARDO DIECKMANN**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Kleber Vieira Pina  
CPF: 072.890.647-39

Giovani Alves da Rocha  
CPF: 853.132.111-53